CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
1/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PM 30/97

Introduz alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal a que se refere a Lei nº 1.470, de 17 de maio de 1991:

Quantidade	Denominação	Padrão
06	Secretários Municipais	CC-6 ou FG-6
03	Coordenador	CC-6 ou FG-6
01	Assessor Jurídico	CC-6 ou FG-6
01	Assessor Especial de Projetos	CC-6 ou FG-6
08	Chefe de Departamento	CC-4 ou FG-4
01	Motorista do Prefeito	CC-4 ou FG-4
01	Tesoureiro	CC-4 ou FG-4
03	Oficial de Gabinete	CC-3 ou FG-3
01	Secretário Exec. CMD	CC-3 ou FG-3
01	Secretário Exec. COMTUR	CC-3 ou FG-3
05	Chefe de Seção	CC-2 ou FG-2
15	Chefe de Turma	CC-1 ou FG-1
02	Auxiliar de Gabinete	CC-1 ou FG-1

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI
Expediente PM 30/97
CM 144/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Introduz alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal a que se refere a Lei nº 1.470, de 17 de maio de 1991:

Quantidade	Denominação	Padrão
06	Secretários Municipais	CC-6 ou FG-6
03	Coordenador	CC-6 ou FG-6
01	Assessor Jurídico	CC-6 ou FG-6
01	Assessor Especial de Projetos	CC-6 ou FG-6
08	Chefe de Departamento	CC-4 ou FG-4
01	Motorista do Prefeito	CC-4 ou FG-4
03	Oficial de Gabinete	CC-3 ou FG-3
01	Secretário Exec. CMD	CC-3 ou FG-3
01	Secretário Exec. COMTUR	CC-3 ou FG-3
05	Chefe de Seção	CC-2 ou FG-2
15	Chefe de Turma	CC-1 ou FG-1
02	Auxiliar de Gabinete	CC-1 ou FG-1

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 144/97
Rec. 10.7.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
316

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei introduz alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal. Cria-se o cargo de Assessor Especial de Projetos, padrão CC-6 ou FG-6, é elevado o padrão do Assessor Jurídico para CC-6 ou FG-6 e cria-se um cargo de Chefe de Turma, padrão CC-1 ou FG-1.

A Assessoria Especial de Projetos a ser ocupada por um dos engenheiros do quadro de cargos, terá a função específica de elaborar todos os projetos da Prefeitura. Esta função irá demandar um grande volume de serviço, exigindo dedicação deste profissional inclusive nos finais de semana, razão pela qual é justo que o detentor do cargo tenha uma melhor remuneração. Isto representará uma economia para o Município, já que não se fará nenhuma contratação, até porque o detentor do cargo terá esta função como uma atribuição a mais ao serviço que já vem realizando.

O Assessor Jurídico da Prefeitura, cujo padrão salarial atualmente é CC-5, passa ao padrão CC-6. Suas atribuições também aumentam. Ficará este responsável pelo exame de todas as matérias que dependam de um parecer jurídico. Será um assessor direto do Prefeito, opinando e se responsabilizando pela legalidade de todos os atos a serem firmados tanto pelo Prefeito, quanto pelos Secretários do Município.

A Administração vem mantendo contatos com a Superintendência Estadual do INSS no sentido de transferir a Secretaria Municipal de Saúde para o prédio que o órgão mantem em nosso Município. É uma idéia antiga que sempre esbarrou nos intrincados trâmites burocráticos. As coisas estão mudando e depois de um contato com o Ministro da Previdência e Assistência Social Reinhold Stephanes, já fomos procurados na última segunda-feira pela Superintendência Estadual do INSS para definirmos os critérios para a utilização conjunta do prédio. Uma exigência do INSS é que a Prefeituta ceda um funcionário para trabalhar na parte administrativa, no setor de encaminhamento de aposentadorias. Pelo presente projeto de lei, o Executivo propõe a criação de um cargo em comissão, padrão CC-1, para satisfazer esta exigência.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 30/97 - CM 144/97 com a Mensagem Retificativa do Executivo
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo introduzindo alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal.

PARECER

O projeto de lei que introduz alterações no Quadro de Cargos em Comissão - CCs e Funções Gratificadas - FGs, do Executivo Municipal, juntamente com a mensagem retificativa, aumenta o número de servidores municipais, nas funções referidas, consideravelmente se compararmos com o Plano de Cargos de setembro de 1990. Nestes sete (7) anos o número de servidores passa de 35 para 48. O aumento é menor se utilizarmos a Lei 1.968, de 15 de janeiro do corrente ano, que fixava em 46 servidores. Além disso, dobra de 2 para 4 os CCs ou FGs-6, promovendo o Assessor Jurídico e criando o cargo de Assessor Especial de Projetos e mais um Chefe de Turma.

Sendo de conhecimento público que a Prefeitura tem utilizado serviços jurídicos de outros profissionais da área (fora do seu Quadro de Cargos) é, no mínimo questionável este Assessor e sua respectiva promoção.

Considerando que estas alterações introduzidas na Lei, oportunizam a um pequeno grupo de privilegiados um aumento de 21,2%, portanto, muito além do percentual oferecido a todo o funcionalismo municipal;

Considerando que o crescente número de servidores em CCs e FGs reduzem o potencial de investimentos em outras áreas consideradas estratégicas para a população;

Considerando a redução crescente dos repasses feitos aos Municípios (exemplo o FEF), tornando cada vez mais difícil o atendimento às necessidades da população, sou de parecer contrário à aprovação deste projeto.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Votos dos Vereadores Darci José Lauermann e Anastácio da Silva - contra o voto do relator, favoráveis à aprovação do projeto.
Em 12 de agosto de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

APROVADO POR MAIORIA
Em sessão de 14.8.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

S. CÂMARA MUNICIPAL - RS
5/6

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí
616

Assunto: Expediente PM 30/97 - CM 144/97
Relator: Vereador Pedro Griebler
Projeto de lei do Executivo introduzindo alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, com a mensagem retificativa enviada pelo Sr. Prefeito através do ofício nº 124/97.

INFORMAÇÃO

Em vista do projeto PM 30/97 referir-se a alteração da Lei 1470, de 17/5/91 e ter ocorrido alteração conforme Lei 1968 de 15/01/97, e conforme mensagem retificativa, solicito adiamento, para esclarecimentos.

Em 15 de julho de 1997.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Relator

De acordo:

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH